LEI Nº 1298-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Fórum da Comarca de São Vicente, tendo por objeto a cessão de servidores públicos municipais àquele órgão.
Proc. nº 17602/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Fórum da Comarca de São Vicente, visando à cessão de servidores públicos municipais para que prestem serviços àquele órgão.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - A cessão será viabilizada mediante instrumento próprio e individualizado, por solicitação da Diretoria do Fórum e ocorrerá a critério da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas geradas com o Convênio de que trata o art. 1º obedecerão aos limites das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PUBLICADO EM 03/07/03
no Jornal Vicentino
13/7/03

LEI Nº 1298-A

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de julho de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

MINUTA

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São Vicente e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Fórum da Comarca de São Vicente, tendo por objeto a cessão de servidores públicos municipais àquele órgão.
Proc. nº /

O Município de São Vicente, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES, RG nº 14.950.856-1, CIC nº 047.510.688-14, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº -A, de ____ de _____ de 2002, daqui por diante designado simplesmente MUNICÍPIO, e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Fórum da Comarca de São Vicente, situado na Rua Jacob Emmerich nº 1367 – Parque Bitaru, São Vicente/SP, neste ato representado pelo seu Diretor, MM. Juiz Dr. Carlos Eduardo Andrade Sampaio, RG nº _____, CIC nº _____, doravante denominado simplesmente FÓRUM, celebram o presente Convênio, com observância da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores públicos municipais ao Fórum da Comarca de São Vicente.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cessão de servidores públicos municipais se dará por solicitação da Diretoria do Fórum e ocorrerá a critério da PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão será viabilizada mediante instrumento próprio e individualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Convênio poderá ser denunciado por consenso dos convenentes ou por manifestação unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Será competente para proceder à denúncia ou rescisão do presente Convênio, pelo FÓRUM, seu Diretor, e pelo MUNICÍPIO, o Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio vigorará de ___ de janeiro a ___ de dezembro de _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo interesse dos convenentes, o prazo deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante justificativa, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas com a execução do presente Convênio relativas à Prefeitura Municipal, correrão por conta da dotação orçamentária n° _____.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, firmam os convenentes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de idêntico teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

São Vicente, em ____ de _____ de 200

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Diretor do Fórum da Comarca de
São Vicente

Testemunhas:

a)_____
R.G. n°

b)_____
R.G. n°